

Agrupamento de Escolas de Pataias

Aviso n.º 2861/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal docente da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Pataias, com referência a 31 de Agosto de 2004, podendo os interessados apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

2 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Rui Manuel Leal Loureiro*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Acordo n.º 62/2005. — *Acordo de colaboração entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal de Baião para transferência de propriedade do Pavilhão Desportivo de Baião.* — A Escola EB 2, 3/S de Baião não dispõe de instalações próprias para a prática das actividades curriculares de Educação Física e Desporto. Desde a sua criação, em 1984, vem utilizando nos seus tempos lectivos, em regime de aluguer, o pavilhão desportivo da autarquia, que se localiza paredes-meias com o logradouro da escola.

A Câmara Municipal de Baião, entretanto, manifestou, junto do Ministério da Educação, o interesse na cedência ao Estado da propriedade definitiva daquelas instalações desportivas, mediante uma contrapartida monetária. Esta proposta foi considerada de todo o interesse para os objectivos curriculares perseguidos pela escola, facto que mereceu despacho favorável do Ministro da Educação.

Assim, o Ministério da Educação e a Câmara Municipal de Baião, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente protocolo de colaboração tem como âmbito a transferência de propriedade para o Estado do pavilhão desportivo autárquico, integrando-o no logradouro da Escola EB 2, 3/S de Baião.

Cláusula 2.ª

Responsabilidades do município

Para efeitos da presente transacção, o município de Baião:

- a) Procederá à legalização da propriedade urbana em causa, incluindo a sua desafectação da propriedade onde o pavilhão desportivo se insere;
- b) Fornecerá à Direcção Regional de Educação do Norte todos os elementos necessários para o seu registo a favor do Estado.

Cláusula 3.ª

Responsabilidades do Ministério da Educação

1 — Garantir o financiamento da transacção, no valor de €225 000, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

2 — Transferir para a Câmara Municipal de Baião a importância referida no n.º 1 desta cláusula durante os anos 2005 e 2006.

3 — Promover o registo a favor do Estado do pavilhão desportivo que constitui o objectivo deste protocolo.

Cláusula 4.ª

Da eficácia

A eficácia deste protocolo fica sujeita à eventual aprovação do Ministério das Finanças.

7 de Fevereiro de 2005. — O Director Regional de Educação do Norte, *Lino Ferreira*. — A Presidente da Câmara Municipal de Baião, *Emília dos Anjos Pereira da Silva*.

Homologo.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Contrato n.º 511/2005. — *Escola da Ponte.* — Desde 1976 que o Projecto Fazer a Ponte vem sendo desenvolvido numa lógica de progressiva autonomia, antecipando, por um lado, inovações curriculares e pedagógicas que a administração educativa acaba, mais tarde, por acolher e, em parte, tentar generalizar ao todo nacional (de que

é um bom exemplo, entre outros, o Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, que aprovou a chamada reorganização curricular do ensino básico) e dando origem, por outro, a um modelo de organização de escola que, em muitos aspectos, diverge do modelo prevalecente de escola pública estatal.

Apesar do reconhecimento público, expresso das mais variadas formas ao longo de mais de um quarto de século, da qualidade do Projecto e da coerência das práticas que dele decorrem, nunca a administração educativa procurou, até hoje, estabilizar a situação da Escola, reconhecendo-lhe formalmente um estatuto que delimitasse as fronteiras da autonomia que reivindica e, na prática, vem assumindo, que, em diversos aspectos, estão muito para além das que o próprio Decreto-Lei n.º 115-A/98 consagra. O reconhecimento desse estatuto teria de implicar, como condição prévia, a realização de uma avaliação externa do Projecto, que claramente habilitasse a administração a formular um juízo sobre a pertinência de celebração com a Escola de um contrato de autonomia que respeitasse, acolhesse e até aprofundasse a autonomia não outorgada que, na prática, a Escola há muito vem defendendo, assumindo e desenvolvendo, na esteira, de resto, do regime consagrado no Decreto-Lei n.º 43/89, de 3 de Fevereiro.

Realizada, em 2003, a avaliação externa do Projecto Fazer a Ponte e conhecidas e sufragadas superiormente as conclusões e recomendações formuladas pela comissão de avaliação, que, de uma forma irrefragável, reconheceram a especificidade, a coerência e a sustentabilidade das práticas educativas e de organização pedagógica da Escola, estão reunidas as condições para celebração do contrato de autonomia entre a Escola e o Ministério da Educação.

O contrato reflecte o entendimento de que a autonomia agora outorgada à Escola é um avanço na medida em que legitima uma prática autónoma que, desde 1976, a Administração Educativa, na prática, tolerou, com resultados que a avaliação externa do Projecto veio inequivocamente avaliar.

A comissão de avaliação externa, no relatório final datado de 20 de Junho de 2003 que apresentou à Secretária de Estado da Educação, destacou os seguintes pontos fortes e fracos da organização e desempenho da Escola. Com a celebração do presente contrato, pretende-se naturalmente criar condições que favoreçam a manutenção e o progressivo reforço dos pontos fortes enunciados e a indispensável superação dos pontos fracos.

Para além dos pontos fortes do Projecto sublinhados pela comissão que procedeu à avaliação externa, é importante ainda realçar que na Escola da Ponte:

Os pais/encarregados de educação estão fortemente implicados na direcção da Escola e nos processos de aprendizagem dos alunos;

Os docentes/orientadores educativos permanecem na Escola ao longo de um período temporal mais completo;

Todos os alunos cumprem o mesmo horário entre as 8 horas e 30 minutos e as 16 horas e estão sempre utilmente ocupados na Escola, enquanto decorrem as actividades curriculares propriamente ditas, não havendo horas mortas, nem furos, designadamente, por ausência de professores;

A Escola disponibiliza actividades de enriquecimento do currículo, proporcionando às famílias mais carenciadas e que o desejem um acompanhamento pedagógico efectivo dos educandos até às 18 horas;

Os tutores acompanham, orientam e avaliam diariamente a actividade, o trabalho realizado e o percurso de aprendizagem dos seus tutorados;

Os alunos estão fortemente implicados na gestão da própria Escola, através de um conjunto de responsabilidades que partilham com os orientadores educativos.

Provida a capacidade da Escola para agir, responsabilmente, em autonomia no quadro do seu projecto educativo, em claro benefício dos alunos e das suas famílias, incumbe agora à administração educativa reconhecer a especificidade e recompensar o mérito, facultando à Escola um conjunto de instrumentos e garantias que lhe permitam tirar pleno proveito das potencialidades de um projecto e de um modelo organizacional que já se encontram suficientemente enraizados, testados e consolidados e que há muito, de resto, constituem um exemplo inspirador para muitas outras escolas, no país e no estrangeiro.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 115-A/99, de 4 de Maio, e demais legislação aplicável, o Ministério da Educação e a Escola da Ponte celebram e acordam entre si o presente contrato de autonomia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objectivos

São objectivos do presente contrato:

- 1) Criar as condições que assegurem a estabilização e o desenvolvimento do Projecto Fazer a Ponte;